

## LEI Nº 504, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Regulamenta, no âmbito do Município de Itaguaru a alienação de bens imóveis, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** A alienação de bens imóveis do Município de Itaguaru dependerá de autorização legislativa e de avaliação prévia a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio do Município, nem inconveniência quanto à preservação ambiental no desaparecimento do vínculo de propriedade.

**Art. 2º.** A venda de bens imóveis do Município de Itaguaru será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições:

**I** - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

**II** - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

**III** - no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

**IV** - o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

**V** - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 3% (três por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

**VI** - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Poder Executivo Municipal, cuja validade será de 06 (seis) meses; e

**VII** - demais condições previstas no edital de licitação.

§ 1º. Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida avaliação expedita.

§ 2º. Para realização das avaliações de que trata o inciso VI, poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados pelo Poder Executivo, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

§ 3º. Se, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do *caput* do art. 1º desta Lei, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes, onde também deverá ser observado o valor obtido na avaliação.

**Art. 3º** - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **504/2013 datada de 26 de setembro de 2013** que "*Regulamenta, no âmbito do Município de Itaguaru e alienação de bens imóveis, e dá outras providências.*" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 26/09/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 26 de setembro de 2013.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração